



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 23/2023

PROPOSTA

Nº 268 /2023/DURB/DIGU

Realizada em 25/10/2023

DELIBERAÇÃO Nº 1012/2023

Assunto: Processo N.º 266/21

Titular do Processo: MARIA IRENE DUARTE MONTENEGRO

Requerimento N.º: 4390/21

Requerente: MARIA IRENE DUARTE MONTENEGRO

Local: SITIO DE POCOLHOS

Freguesia: S. SEBASTIÃO

O Técnico: PAULA MARIA GUERREIRO SOARES FIGUEIRA PASCOA

Data: 2023/07/12

PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura para realização de obras de alteração destinadas a instalação de abrigo para animais errantes.

Respeita a presente pretensão a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, encontrando-se assim sujeita ao regime de “Licença Administrativa” nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação em vigor.

Trata-se do prédio misto, que constitui o artº 25 da seção A da freguesia de S. Sebastião, com a área total de 26.500m².

A parte urbana, inscrita sob o artº 19199 da mesma freguesia é constituída por armazém com a área coberta de 200m², com o título de utilização n.º 238/79.

A proposta irá constituir-se sob a forma de organização sem fins lucrativos, tratando-se de um projeto de carácter social que prevê o resgate de animais, nomeadamente da espécie canina, em situações de abandono ou negligência, providenciando-lhes abrigo, alimentação bem como cuidados veterinários. Consiste na realização das seguintes obras:

- a legalização de um anexo para espaço de banhos e tosquiás;
- construção de boxes para abrigo dos animais;
- a mudança de uso de um armazém existente para habitação e serviços;
- introdução de piscina.

 PL

Face ao Plano Diretor Municipal de Setúbal em vigor, a parcela em causa encontra-se abrangida na classe de Espaço Agrícola e Florestal, conforme planta de ordenamento e especificado no art.º 12º, à qual é aplicável o disposto no Capítulo I, nomeadamente o especificado nos art.º 13º e 14º do regulamento do mesmo plano, no que concerne às atividades interditas e condicionadas bem como aos condicionamentos à edificação, respetivamente.

Á luz do referido regulamento, são proibidas as atividades que não estejam diretamente relacionadas com a atividade agrícola e florestal com exceção de equipamentos de interesse social.

Nestes termos foi o pedido submetido ao Departamento de Ambiente e Atividades Económicas, para avaliação e decisão sobre a viabilidade de enquadramento da proposta em “Equipamento de Interesse Social”, nos termos do disposto no n.º 9 do Art.º 14º.

Através da informação superior do referido serviço, emitida em 17.05.2022, no âmbito do NIPG n.º 46992/21, foi assumido o interesse do município no desenvolvimento do projeto em questão.

Nestes termos verifica-se que a proposta cumpre os parâmetros de edificabilidade definidos no Plano Diretor Municipal, para a classe de espaço em que a parcela se insere, nomeadamente no n.º 9 do Art.º 14º.

Do ponto de vista urbanístico e da inserção urbana a ocupação pretendida não suscita reservas uma vez que não colide com as características morfológicas do tecido urbano existente.

Nos termos do disposto no Dec Lei n.º 276/01 republicado, foi solicitado parecer dos serviços municipais de veterinária que informaram ser a atividade tutelada pelo ICNF, sendo competência do médico veterinário municipal apenas o acompanhamento dos CRO – Centos de Recolha Oficial.

No que respeita a servidões / restrições verificou-se que a parcela se encontra totalmente inserida na faixa dos 100m de proteção da linha de água, pelo que foi efetuada consulta á APA-ARH Alentejo, ao

Handwritten signature and initials in black ink, consisting of a stylized signature followed by the initials 'PL'.

abrigo do exposto no n.º 7 do art.º 40º da Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 130/2012 de 22 de Junho, cujo parecer foi de teor favorável condicionado.

Mais se verificou que no topo nascente, a parcela se encontra abrangida por uma linha de alta tensão, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 1/92 de 18 de Fevereiro, foi também efetuada consulta á EREDES, cujo parecer foi de teor favorável.

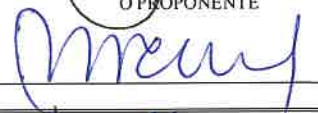
Conforme previsto no art.º 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor, encontrando-se a operação urbanística em causa não inserida em loteamento urbano, há lugar a pagamento de Taxa de Realização, manutenção e reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), no montante de 23.560,85€.

Mais, relativamente ao tanque, é aplicável taxa prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal, cujo valor se estima em 199,55€.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da pretensão consubstanciada no requerimento n.º 8323/22.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO 	O CHEFE DE DIVISÃO 
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO 	O PROPONENTE 
APROVADA / REJEITADA por: <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstencões; <u>11</u> Votos a Favor.	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA 	O PRESIDENTE DA CÂMARA 

Mod.CMS.06